

# Portal da Transparência da Câmara de Alfredo Chaves - ES



## Câmara Municipal de Alfredo Chaves

### Ficha da Licitação

**Licitante:** CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**Número:**

000002/2020

**Processo:**

000252/2020

**Modalidade:**

Convite

**Tipo do Julgamento**

MENOR PREÇO GLOBAL

**Data e Hora de Abertura:**

29/09/2020

10:00

**Homologação:**

06/10/2020

**Conclusão:**

06/10/2020

**Situação:**

Concluída

**Código da Fundamentação**

#### Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS DO EDIFÍCIO SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

**Valor Global:** R\$ 94.550,55

### Vencedor(es)

| Nome/Razão Social            | CPF/CNPJ           | Valor                |
|------------------------------|--------------------|----------------------|
| FACTOR CONSTRUTORA LTDA - ME | 14.120.707/0001-46 | R\$ 94.550,55        |
| <b>Total:</b>                |                    | <b>R\$ 94.550,55</b> |

### Classificado(os)

| Nome/Razão Social            | CPF/CNPJ           | Valor          |
|------------------------------|--------------------|----------------|
| FACTOR CONSTRUTORA LTDA - ME | 14.120.707/0001-46 | R\$ 94.550,55  |
| GRECIA CONSTRUTORA LTDA      | 38.201.531/0001-15 | R\$ 134.050,68 |
| MHF CONSTRUTORA EIRELI       | 32.133.896/0001-73 | R\$ 131.135,46 |

### Desclassificado(s)

| Tipo/Lote:    |            |          |          |        |
|---------------|------------|----------|----------|--------|
| Especificação | Fornecedor | CPF/CNPJ | Situação | Motivo |
|               |            |          |          |        |

### Desqualificado(s)

| Nome/Razão Social                      | CPF/CNPJ           | Motivo                  |
|----------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  | 16.482.687/0001-89 | Não constar no cadastro |
| J M TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI | 09.322.384/0001-33 | Não constar no cadastro |

### Item(ns) Licitado(s)

| Tipo    | Nome do Produto ou Serviço     | Unidade de Medida | Quantidade  | Valor Unitário | Valor Total   |
|---------|--------------------------------|-------------------|-------------|----------------|---------------|
| Serviço | OBRA DE REFORMA DA CAMARA MUNI | UNIDADE           | 1,000000000 | R\$ 94.550,55  | R\$ 94.550,55 |

### Contrato(s)

# Portal da Transparência da Câmara de Alfredo Chaves - ES



## Câmara Municipal de Alfredo Chaves

| Contrato      | Processo   | Assinatura | Objeto                                                                                                                                                                                                 | Favorecido                   | CPF/CNPJ           | Situação  | Valor                |
|---------------|------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|
| 000002/202    | 000252/202 | 13/10/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. | FACTOR CONSTRUTORA LTDA - ME | 14.120.707/0001-46 | Concluído | R\$ 94.550,55        |
| <b>Total:</b> |            |            |                                                                                                                                                                                                        |                              |                    |           | <b>R\$ 94.550,55</b> |

### Fornecimento(s)

| Número              | Secretaria/Órgão                   | Aquisição  | Fornecedor                | CPF/CNPJ          | Valor                |
|---------------------|------------------------------------|------------|---------------------------|-------------------|----------------------|
| 000064              | CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES | 06/10/2020 | FACTOR CONSTRUTORA LTDA - | 14.120.707/0001-4 | R\$ 94.550,55        |
| <b>Total Geral:</b> |                                    |            |                           |                   | <b>R\$ 94.550,55</b> |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 CARTA CONVITE 002/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente, **GILSON LUIZ BELLON**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FACTOR CONSTRUTORA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.120.707/0001-46**, com sede na Avenida Guido Brunini 699 - Loja 01 - Monte Aghá - Piúma - ES, CEP 29.285-000, por seu representante legal, o Senhor **AUREO GOBETTI**, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras, reforma e pequenos reparos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instruído no processo administrativo nº. 252/2020 – CARTA CONVITE nº. 002/2020, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução de obras de reformas do edifício sede desta Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. 252/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e se vincula ao edital e anexos da Carta Convite nº 002/2020, constante do processo administrativo nº. 252/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

**4.1** - Pela prestação do(s) serviço(s), a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 94.550,55 (Noventa quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**cinquenta e cinco centavos);**

**4.2** - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material e mão de obra e despesas, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para execução dos serviços e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto;

**4.3** - O preço do Contrato é fixo e irrevogável em sua vigência, salvo em casos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro podendo, o Contrato, ser prorrogado se as partes assim acordarem, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, ou após o transcurso de prazo de 01 (um) ano, de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.880, de 27 de Maio de 1994, através dos índices da Coluna 35, da FGV, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

**4.3.1** - Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula:  $PR = V \times L1 / L0$

Onde:

PR= Parcela Reajustada;

V= Valor básico contratual, em real, relativo a parcela do serviço a ser reajustada;

L1= Índice Geral de Preços – disponibilidade interna-IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base dos preços;

L0= Índice Geral de Preços – disponibilidade interna- IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves;**

**5.2** - O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

**5.3** - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

**5.4** – Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro, em dias úteis, no horário a seu critério, devendo, para realização dos serviços fora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

do horário de funcionamento da Contratante, nomear, junto a Administração da Casa, um responsável pelo uso dos espaços do prédio. A contratada deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela administração da Câmara Municipal, disponibilizando-se, se necessário, a estender o horário de serviço além do expediente normal.

**5.5** - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante as sessões plenárias que ocorrem quinzenalmente às quartas-feiras de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **44905100000**, Elemento de Despesa – Obras e Instalações do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para o corrente exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**7.1** - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.1.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Alfredo Chaves de nota fiscal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório;

**7.1.2** - Tais documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

**7.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

**7.1.4** - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

**7.1.5** - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros;

**7.1.6** - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**7.1.7** - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

**8.1.2** - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento;

**8.1.3** - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

**8.1.4** - Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos locais que utilizará e a quaisquer máquinas de uso necessárias na prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

**8.1.5** - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato;

**8.1.6** - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

### **8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

0

**8.2.1** - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO;

**8.2.2** - Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizando, exclusivamente, material de primeira qualidade;

**8.2.3** - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

**8.2.4** - Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

**8.2.5** - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**8.2.6** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

**8.2.7** - Dirigir sob sua inteira e total responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda a responsabilidade;

**8.2.8** - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

**8.2.9** - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato;

**8.2.10** - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência **no prazo de 02 (dois) dias úteis**;

**8.2.11** - Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas;

**8.2.12** - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE e seus prepostos, devidamente autorizados, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados ao objeto deste instrumento contratual;

**8.2.13** - A CONTRATADA se obriga independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

**8.2.14** - Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste Contrato, deverá ser, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**8.2.15** - Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação - por escrito - dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

**8.2.16** - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos fixados. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores;

**8.2.17** - O cronograma apresentado pela CONTRATADA deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro sugerido pela Administração;

**8.2.18** - Qualquer dano decorrente da execução da obra às demais instalações físicas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves constituirá ônus da CONTRATADA, devendo ser imediatamente reparado ou conforme determinação exclusiva da FISCALIZAÇÃO da Obra/ Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

**8.2.19** - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves não se responsabilizará pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução /administração da obra;

**8.2.20** - A CONTRATADA, ao final da obra, deverá remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

**8.2.21** - Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os técnicos da CONTRATADA respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

**8.2.22** - Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços não constantes no rol do objeto deste Contrato;

**8.2.23** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**8.2.24** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

**8.2.25** - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

na execução da obra; e

**8.2.26** - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**8.3** - A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usa-los;

**8.4** - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho - **Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978**, em especial:

**8.4.1** - À Norma Regulamentadora nº 10 – Instalações e serviços de eletricidade;

**8.4.2** - À Norma Regulamentadora nº 18 – Obras de construção, demolição e reparos; e

**8.4.3** – À Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura.

**8.5** - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

**8.5.1** - A utilização do nome da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização desta Casa de Leis;

**8.5.2** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT/ART**

**9.1** - A CONTRATANTE apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração de projetos emitida pelo CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo);

**9.2** - A CONTRATADA apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obras emitida pelo CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**10.** A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

da Lei nº. 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93;

**11.2** - É vedada toda forma de subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1** - A CONTRATADA responderá pelo **prazo irredutível de 05 (cinco) anos** pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Lei nº 10.406/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- d) Declaração de inidoneidade.

**14.2** - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

**14.3** - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem à prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**d)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

**e)** Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

**14.4** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

**a)** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

**b)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

**c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

**14.5** - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no edital de licitação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - Este Contrato poderá ser rescindido se verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**15.2** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízos das sanções legais que forem pertinentes.

**15.3** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

**15.3.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**15.3.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**15.3.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**15.3.4** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**15.3.5** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.3.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

**15.3.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

**15.3.8** - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**15.3.9** - A dissolução da sociedade;

**15.3.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

**15.3.11** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.3.12** - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.3.13** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.3.14** - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e

**15.3.15** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Alfredo Chaves (ES), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Alfredo Chaves (ES), 13 de outubro de 2020.

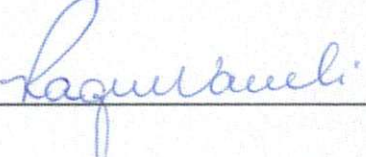
  
**GILSON LUIZ BELLON**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
CONTRATANTE**

  
**FACTOR CONSTRUTORA LTDA. ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO CONTRATO 002 2020 OBRA SEDE CAMARA ALFREDO CHAVES**

Publicação Nº 305000

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 002/2020

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: FACTOR CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reformas do edifício sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção.

DOTAÇÃO: 44905100000

VALOR GLOBAL: R\$ 94.550,55

INICIO/FIM: 15/10/2020 A 13/01/2021.

1ª Publicação, ocorrida em 16/10/2020, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.